

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII, do artigo 54, um parágrafo único com a seguinte redação:

VIII -...

Parágrafo único - As servidões devem ser instituídas preferencialmente fora da Terra indígena.

JUSTIFICAÇÃO

As servidões necessárias à realização da lavra (abertura de estradas, pátios de estocagem de rejeitos, espaços para vilas de operários etc.) se por um lado são essenciais ao funcionamento da mina, por outro podem trazer riscos e inconvenientes às comunidades indígenas, com a transmissão de doenças pelo contato com os operários, o aumento de pressão sobre a caça e pesca, a poluição de rios pelos rejeitos depositados a céu aberto, dentre outros. Há algumas servidões, como a instalação de vilas de operários e deposição dos rejeitos, que em determinadas situações podem se situar fora da terra indígena, e sempre que isso fosse possível essa deveria ser a regra a ser seguida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV / MG**